

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO E3CFB49A95D0D34  
Protocolo: 00323/2019 Data: 21/01/2019 17:18:58  
Origem: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
UF: TO CNPJ: ../-

**Processo nº 1194/2018**

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, ex-prefeito de Palmas, venho respeitosamente à presença de V. Exa, informar que:

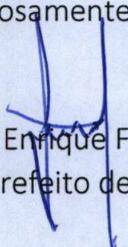
Considerando, que V. Exa havia solicitado o sobrestamento do presente DESPACHO em decorrência da suspensão judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins acerca da planta de Valores Genéricos de 2017/2018.

Considerando, que houve a aprovação e sanção da Lei nº 2.428/2018 publicada no Diário Oficial do Município nº 2.148 de 20/12/2018, acerca da Nova Planta de Valores base cálculo do IPTU 2019. (doc anexo).

Considerando a informação da própria gestão acerca da não execução do programa em análise, vem

Requerer a extinção deste feito, em decorrência da perda do objeto, na vigência da Lei nova nº 2.428/2018 e da não implementação do Projeto de Lei que versaria sobre o fomento a construção civil.

Atenciosamente

  
Carlos Enrique Franco Amastha  
Ex-Prefeito de Palmas

ANEXO II À LEI Nº 2.427, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.  
 \*ANEXO V À LEI Nº 2.408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.  
 METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2019
1109-Cidade Educadora	4450 - Apoio às práticas pedagógicas das escolas	Prática apoiada	Unidade	10
	2744 - PPA-P-Formação permanente e continuada dos profissionais de educação infantil	Profissional contemplado	Unidade	2.000
	2714 - PPA-P-Formação permanente e continuada dos profissionais de educação fundamental	Profissional contemplado	Unidade	2.140
	1685 - Aparelhamento das escolas da educação fundamental	Unidade aparelhada	Unidade	40
	1686 - Aparelhamento dos centros de educação infantil	Unidade aparelhada	Unidade	10
	4558 - Implementação de políticas de educação inclusiva	Educação ofertada	Unidade	80
	1875 - PPA-P- Construção dos centros de educação infantil - CMEI's	Centro construído	Porcentagem	95
	4468 - Implementação da política de educação de jovens e adultos	Unidade reestruturada	Unidade	17
	1883 - Reestruturação física das escolas urbanas e do campo	Práticas apoiada	Unidade	10
	4534 - Apoio às práticas pedagógicas dos Centros de Educação Infantil	Gestão fortalecida	Unidade	82
1110-Saúde Eficiente	2738 - PPA-P-Fortalecimento da gestão democrática	Serviço fortalecido	Porcentagem	100
	4511 - Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde	Serviço estruturado	Porcentagem	100
	1874 - PPA-P-Estruturação e implementação física da atenção secundária em saúde	Serviço implementado	Porcentagem	100
	3120 - Estruturação e implementação física da Vigilância em Saúde	Serviço fortalecido	Porcentagem	100
	4490 - Aprimoramento de ações e serviços de Vigilância em Saúde	Serviço fortalecido	Porcentagem	100
	4413 - Fortalecimento de Atenção Secundária em Saúde	Serviço fortalecido	Porcentagem	100
	4473 - Manutenção dos Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade	Serviço mantido	Porcentagem	100
	2727 - PPA-P-Fortalecimento das ações do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde	Ação realizada	Porcentagem	100
	2724 - PPA-P-Manutenção de Assistência Farmacêutica	Serviço mantido	Unidade	1
	4511 - Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde	Unidade construída	Porcentagem	100
1111-Desenvolvimento Social	1679 - Construção de Unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	Serviço implementado	Porcentagem	100
	3078 - Implementação dos serviços da Proteção Social Básica	Serviço implementado	Porcentagem	100
1113-Inclusão Social e Defesa dos Direitos	3135 - Implementação dos serviços referenciados à Política de Direitos Humanos	Serviço implementado	Porcentagem	100
	4610 - Manutenção dos serviços à Pessoa Idosa	Serviço ofertado	Porcentagem	10
1112-Segurança Cidadã	4598 - Prevenção e combate às queimadas	Atividade de prevenção realizada	Porcentagem	25
	2759 - Prevenção e combate a crimes ambientais	Atividade realizada	Unidade	10
1114-Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	4588 - Desenvolvimento de projetos de difusão cultural	Projeto desenvolvido	Unidade	12
	4422 - Manutenção dos espaços de cultura e entretenimento	Espaço mantido	Unidade	7
	4409 - Fomento e escoadas de inclusão esportiva	Escolinha fomentada	Unidade	1
	2763 - Apoio às ações Esportivas/Paradesportivas	Ação esportiva apoiada	Unidade	110
	4507 - Realização de eventos esportivos	Evento realizado	Unidade	1
1115-Agricultura e Aquicultura	1681 - Construção da feira coberta de Taquaraão	Feira construída	Unidade	1
	4445 - Revitalização e fortalecimento das feiras cobertas do município	Feira revitalizada	Unidade	8
1116-Economia Empreendedora e Inovação	3149 - Estruturação do Polo Turístico de Tequiçupi	Polo estruturado	Unidade	1
	3100 - Implantação de Centros Tecnológicos	Centro implantado	Porcentagem	80
	4427 - Incentivo à inovação e ao desenvolvimento econômico	Projeto incentivado	Porcentagem	100
	1690 - Elaboração do código de ética	Código elaborado	Unidade	35
1117-Gestão Moderna, Transparente e Participativa	3129 - Aprimoramento da gestão do Ciclo de Planejamento	Gestão aprimorada	Porcentagem	100
	2729 - PPA-P-Execução paisagística de praças, parques, jardins e canteiros	Paisagismo executado	Porcentagem	100
	4438 - Execução da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos	Serviço executado	Porcentagem	100
1118-Infraestrutura Cidadã	1872 - PPA-P-Execução paisagística de praças, parques, jardins e canteiros	Equipamento construído	Unidade	2
	2729 - PPA-P-Execução paisagística de praças, parques, jardins e canteiros	Paisagismo executado	Porcentagem	100
	3139 - Reestruturação do sistema de transporte urbano	Corredor construído	Quilômetro	10
1119-Cidade Acessível	3122 - Construção de calçadas e cicloviárias	Estrutura construída	Quilômetro	50
	3124 - Expansão do sistema semafórico	Sistema expandido	Porcentagem	100
	3075 - Implementação das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana	Política implementada	Porcentagem	100
1120-Planejamento Urbano	4408 - Aprimoramento das atividades urbanísticas	Família beneficiada	Unidade	1.200
	1686 - PPA-P- Construção de Unidades habitacionais	Família atendida	Unidade	2.150
	4389 - Realização do trabalho técnico social habitacional	Projeto executado	Unidade	2
1121-Sustentabilidade Ambiental	4521 - Recuperação de áreas degradadas	Gestão apoiada	Unidade	40
	4556 - Apoio à gestão de resíduos sólidos	Projeto apoiado	Unidade	2
	4004 - Apoio a iniciativas de energias renováveis	Sistema fotovoltaico implantado	MWH	4
	3144 - Implantação do sistema fotovoltaico			(NR)

LEI Nº 2.428, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos para apuração do valor venal de imóveis localizados nas áreas urbanas, urbanizáveis e de expansão urbana do município de Palmas.

Art. 2º A Planta de Valores a que se refere esta Lei contém:

I - ANEXO I - Tabela de Valores de Terreno;

II - ANEXO II - Tabela de Valores de Edificação;

III - ANEXO III - Tabela de Valores de Garagem/Box e Escaninhos que se constituem em unidades imobiliárias;

IV - ANEXO IV - Cálculo do Valor Venal dos Imóveis Urbanos.

Art. 3º Prevalecerá o valor venal do imóvel comprovadamente inferior ao estabelecido nesta Lei, observado o devido processo de reclamação de lançamento, pautado em Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, que contemplem os conceitos, métodos e procedimentos da NBR 14653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata da avaliação de bens.

§ 1º O Laudo de Avaliação previsto no caput deverá observar também as disposições da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica previsto no caput deverá observar também as disposições da Resolução nº 1.066, de 22 de novembro de 2007, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci) ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 4º O valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será obtido com a aplicação, sobre o valor venal obtido na forma desta Lei, nos seguintes índices:

I - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 1 e classificados como glebas, 55% (cinquenta e cinco por cento);

II - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 2 e classificados como chácaras, 50% (cinquenta por cento);

III - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 3, 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 4, 40% (quarenta por cento);

V - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 5, 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 5º Fica concedida isenção do IPTU para os 19.200 imóveis com menor valor do imposto a ser pago, sem os descontos legais, pela ordem crescente de valor, desde que:

I - os imóveis que contenham apenas uma edificação, com uso e destinação exclusivamente para fins residenciais;

II - os respectivos contribuintes sejam pessoa física e possuam um único imóvel no município de Palmas.

§ 1º Havendo empate de valores do imposto a ser pago, fica assegurado o benefício aos respectivos imóveis, respeitado o número mínimo de imóveis previsto no caput deste artigo.

§ 2º A relação dos imóveis beneficiários da isenção de que trata este artigo deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.294, de 1º de março de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
 Prefeita de Palmas